

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2/2026

AO PROJETO DE LEI Nº 7 /2026

Altera a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 7 /2026, que dispõe sobre o tempo máximo de permanência de alunos no transporte escolar no Município de Sidrolândia – MS.

A Câmara Municipal de Sidrolândia – MS aprova:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 7 /2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O tempo de permanência do estudante no transporte escolar não poderá ultrapassar 02 (duas) horas por trajeto, considerando o percurso entre o ponto de embarque e a unidade escolar.

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº /2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Em casos excepcionais, especialmente em regiões rurais ou de difícil acesso, devidamente justificados pela Secretaria Municipal de Educação, o tempo máximo de permanência no transporte escolar também não poderá ultrapassar 02 (duas) horas por trajeto.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reduzir ainda mais o tempo de permanência dos alunos no transporte escolar, garantindo melhores condições de conforto, saúde e rendimento escolar.

Longos períodos dentro do transporte podem causar cansaço excessivo, impactando diretamente o aprendizado e o bem-estar dos estudantes. A fixação do limite em 2 horas torna a proposta mais protetiva e alinhada ao interesse das famílias e da comunidade escolar.

Sidrolândia/MS 23 de março de 2026.

 Assinado eletronicamente por
Márcio Silva de Almeida
Data 23/03/2026 07:57
#794b981e26af11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

Vereador Marcio Silva de Almeida